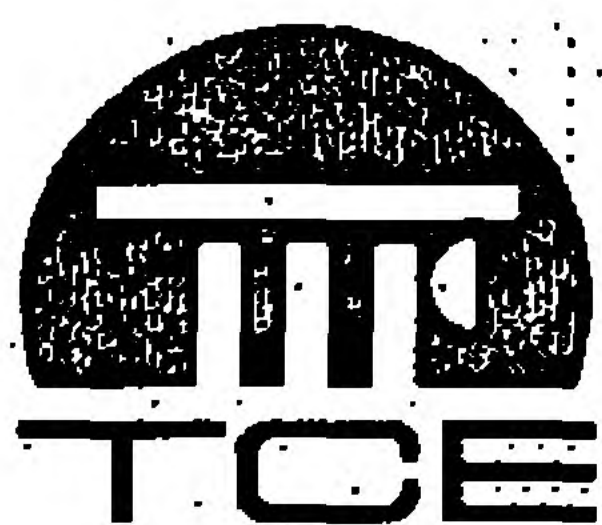




Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria do Tribunal Pleno

Processo nº 10.243-1/2005
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto: Representação de inadimplência
Relator Exmo Sr. Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento: 19.04.2005

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,
por unanimidade, acompanhando o relator das contas anuais, e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça,

Considerando o disposto nos artigos 26, inciso IV, alínea "d" e 267, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº 02/2002, que dispõem:

"Art. 26. Compete privativamente ao Plenário, sob direção do Presidente do Tribunal:

*...
IV - deliberar, originariamente, sobre:*

*...
d) representação ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo;"*

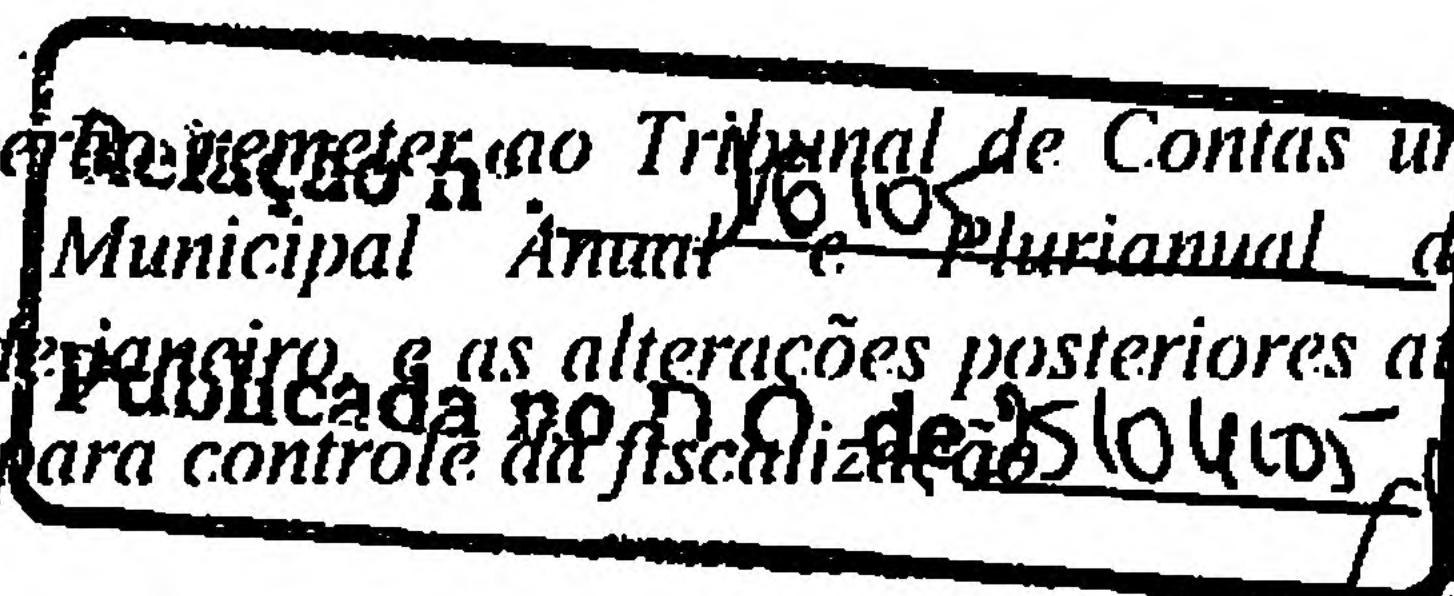
"Art. 267. O Tribunal de Contas, no âmbito da fiscalização dos Municípios, representará, obrigatoriamente, às Câmaras Municipais, denunciando as irregularidades, abusos ou ilegalidade que encontrar, sem prejuízo de medidas outras de sua alçada e competência."

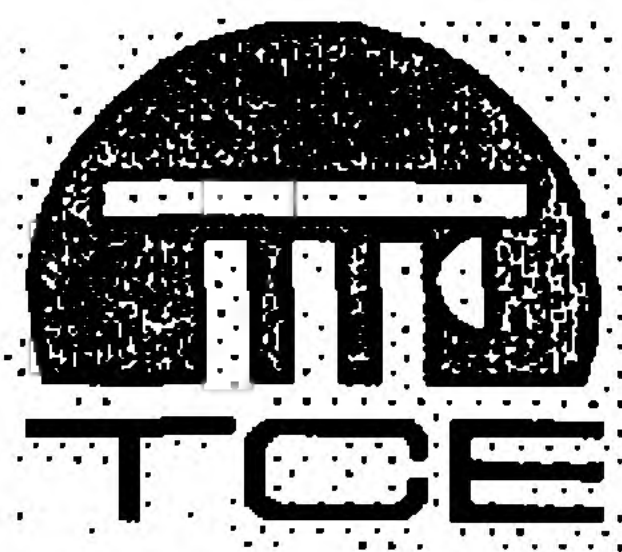
Considerando que o titular do Poder Executivo de Cáceres, não remeteu ao Tribunal de Contas, a **Lei Orçamentária Anual para 2005 - LOA**, descumprindo os artigos 190, inciso I, e 140 da Resolução nº 02/2002, que dispõe:

"Art. 190. Para que possa exercer com eficiência suas atribuições, além do acompanhamento de eventuais publicações, o Poder Executivo Estadual e Municipal deverão enviar ao Tribunal:

I – até o dia 15 de janeiro de cada ano, a Lei Orçamentária para o exercício;"

"Art. 140. Os Prefeitos deverão remeter ao Tribunal de Contas um exemplar do Orçamento Municipal Anual e Plurianual de Investimentos, até o dia 15 de janeiro, e as alterações posteriores até o décimo dia de sua edição, para controle da fiscalização."





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria do Tribunal Pleno

Processo nº 10.243-1/2005
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto: Representação de inadimplência
Relator Exmo Sr. Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento: 19.04.2005

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2005

orçamentária, acompanhado do respectivo comprovante de publicação."

Decide, com supedâneo nos dispositivos legais acima citados, em determinar que:

a) a Câmara Municipal de Cáceres tome as providências legais cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, visando compelir o Prefeito Municipal de Cáceres, a cumprir com as determinações constitucionais e legais acima mencionadas, comprovando junto a este Tribunal as medidas adotadas no mesmo prazo;

b) seja informado ao Poder Executivo Estadual, nos termos do § 2º do artigo 143 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, que o referido Município encontra-se impedido de receber transferências de quaisquer recursos do Estado, bem como daqueles já concedidos e não recebidos e, ainda, de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, até que a situação seja regularizada perante o Tribunal de Contas;

c) com base no artigo 105 da Lei Complementar nº 11/91, fica a Coordenadoria Técnica desta Corte vedada de expedir Certidão Negativa de Débito à Prefeitura Municipal de Cáceres, até que regularize sua situação junto a esta Corte de Contas;

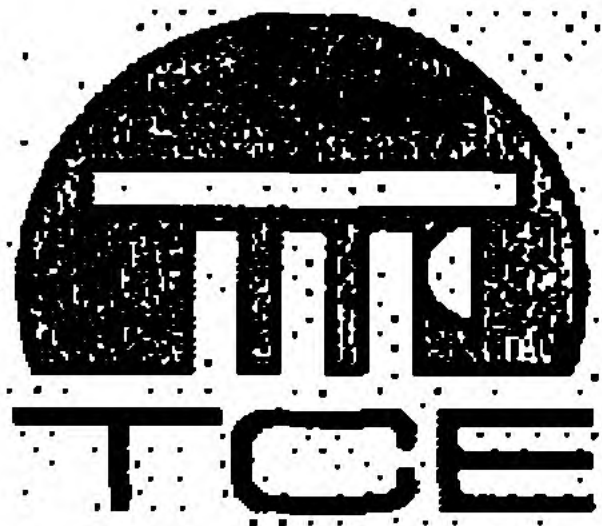
d) alertar ao sr. Prefeito Municipal de Cáceres, que diante da não remessa da Lei Orçamentária Anual, este Tribunal opinará pela rejeição do balancete de janeiro, por impossibilidade do controle da fiscalização orçamentária, assim o fazendo em relação aos balancetes dos meses subsequentes, até que a pendência seja regularizada, conforme dispõe o artigo 141, da citada Resolução nº 02/2002.

Participaram da deliberação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça dr. MAURO DELFINO CESAR.

Publique-se.

Relação nº. 0810X
Publicada no D.O. de 05/04/05



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

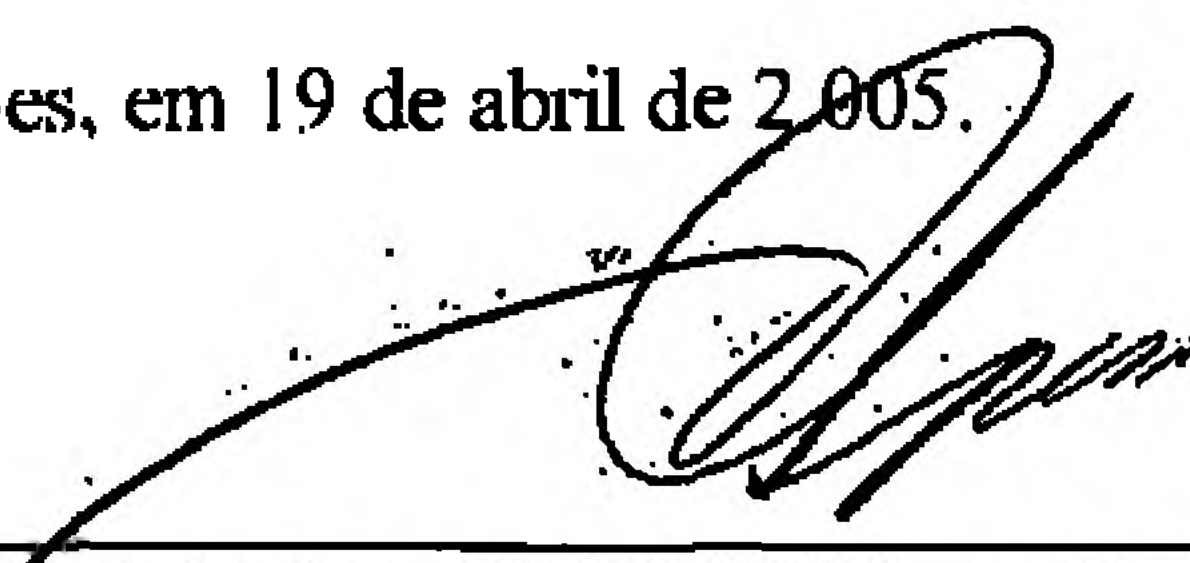
TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria do Tribunal Pleno

Processo nº 10.243-1/2005
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto: Representação de inadimplência
Relator Exmo Sr. Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento: 19.04.2005

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2005

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2005.

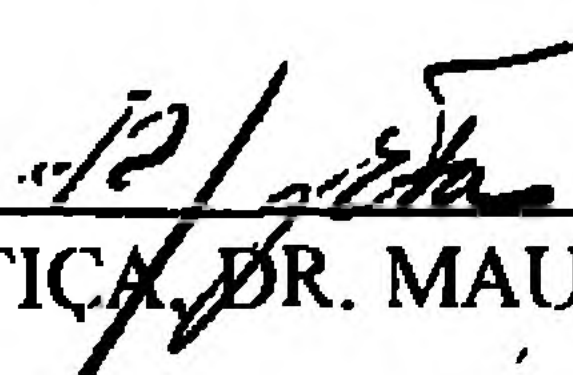


CONSELHEIRO UDIRATAN SPINELLI - Presidente



CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Relator

Fui presente



PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CESAR